

**PARECER JURÍDICO N° 029/2023 – NSAJ/CODEM**

ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E RESPECTIVOS ANEXOS. PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, NO MODO DE DISPUTA ABERTO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇOUNITÁRIO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB COM O OBJETIVO DE SUBDIAR A POLÍTICA PÚBLICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM.

À CPL,

**I – Relatório:**

Cuidam os autos do Processo em epígrafe de solicitação emanada da Diretoria de Gestão Fundiária – DGF, através do Memorando 6.MM.CODEM.DGF.N° 02/2023, informando a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos técnicos de regularização fundiária – REURB com o objetivo de subsidiar a política pública de regularização fundiária na área metropolitana de Belém.

A Minuta do Edital de Licitação e seus anexos foram encaminhados pela SEGEP para análise e manifestação deste Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/CODEM sobre sua regularidade.

Além da Minuta do Edital, constam nos autos os seguintes documentos:

- Edital de Licitação
- Anexo I: Termo de Referência
- ANEXO A – Especificação Técnica e Quantitativo Estimado.
- ANEXO II – Especificação Técnica, Quantitativo Estimado e Valor Máximo Admissível.

- ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial.
- ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e Extrato.
- ANEXO V - Minuta do Contrato.

Por meio de despacho a Coordenação Geral -CGL/SEGEF manifestou-se nos seguintes termos:

Retorno os autos em anexo Minuta de Edital, elaborada conforme nosso padrão e Termo de Referência em anexo para parecer jurídico, APROVO do Termo de Referência e o AUTORIZO da deflagração de licitação pelo Ordenador de Despesa. Alertamos da orientação dessa CODEM, Sr. Vanderson, para alteração do TR quanto aos profissionais requisitados na qualificação técnica, item c.1, que deve ser um profissional ou outro. Para agilizar, deve ser alterado o TR, assinado e informado ao Jurídico para aprovar fazendo ressalva à necessidade de mudança no edital. Para cadastrar a licitação no mural do TCM/PA, conforme Instrução Normativa nº 22/2021, solicitamos os seguintes documentos: Justificativa da Aquisição e Mapa Comparativo de Preços, assinados digitalmente pelo Ordenador de Despesa e Parecer Jurídico assinado.

Realizadas as devidas alterações no TR pela DGF/CODEM, chegam os autos a este NSAJ para análise e parecer.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada, do caso em tela:

## **II - Fundamentação:**

De início, convém destacar que compete a este Núcleo Jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente,

tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira. Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa a obtenção de valores, índices de reajuste, justificativa para reajuste, limitando-se exclusivamente aos ditames da Lei.

É de bom alvitre ressaltar que o exame deste NSAJ se dá nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, normas estas que estabelecem o conteúdo mínimo obrigatório do Edital.

A análise ora pretendida tem por amparo o artigo 170, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, que preconiza que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

**Art. 170.** Quando o contrato decorrer de procedimento licitatório competirá à Comissão Permanente de Licitação - CPL a sua emissão nos exatos termos da minuta contratual constante do edital de licitação aprovado pelo o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ.

É válido frisar ainda que, conforme estabelecido no art. 40 especificamente em seu inciso II, da Lei nº 13.303/16, aplica-se as normas do Regulamento Interno em procedimentos de Licitação:

Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:



III - minutas-padrão de editais e contratos;

Feitas tais considerações, faz-se necessário verificar se a Minuta do Edital respeitou às determinações legais dispostas no Artigo 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém. Vejamos:

- a) O objeto da licitação, mediante descrição sucinta e clara;
- b) A forma de realização da licitação que, preferencialmente, nos termos do art. 51, §2º da Lei 13.303/2016, será eletrônica;
- c) A data de abertura do certame;
- d) O modo de disputa, aberto, fechado ou a combinação de ambos, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, nos termos do art. 52, Lei 13.303/2016;
- e) Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, nos termos do art. 87, §1º da Lei 13.303/2016;
- f) Os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- g) Os requisitos de conformidade das propostas;
- h) Os critérios de julgamento e de desempate, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei 13.303/2016.
- i) Os requisitos de habilitação, respeitados os parâmetros do art. 58 da Lei 13.303/2016;
- j) A exigência, quando for o caso:
  - I. de marca ou modelo, nos termos do art. 47, I, Lei 13.303/2016;
  - II. de amostra, nos termos do art. 47, II, Lei 13.303/2016;
  - III. de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do art. 47, III e parágrafo único, Lei 13.303/2016.



- k) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior à 60 (sessenta) dias;
- l) O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;
- m) O prazo de vigência contratual e, se for o caso, o prazo de execução do objeto;
- n) Os prazos e condições para o recebimento do objeto da licitação;
- o) As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- p) A exigência de garantias, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/2016, quando for o caso;
- q) Os critérios objetivos de avaliação do desempenho da Contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- r) A possibilidade ou não de subcontratação e suas regras;
- s) As sanções;
- t) A permissão da participação de empresas em consórcio se for o caso; Outras indicações específicas da licitação.

Verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos encontram-se em conformidade com a legislação pátria. Entretanto, faz-se necessária a inclusão no Edital das alterações realizadas no Termo de Referência para prosseguimento e futura publicação no Diário Oficial do Município.

### **III - Conclusão**

*Ex positis*, verifica-se que a Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços do tipo menor preço por lote, no modo de disputa aberto, sob o regime de execução indireta empreitada por preço unitário, para futura e eventual "contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos técnicos de regularização fundiária - REURB com o objetivo de subsidiar a política pública de regularização fundiária na área metropolitana de Belém, encontram-se em



conformidade com a Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, o processo poderá ter prosseguimento, devendo serem incluídas no Edital as alterações realizadas no Termo de Referência.

É o parecer, salvo melhor juízo!

Belém, 28 de março de 2023.

**RONALDO COSME TEIXEIRA VALEZI**  
Coordenador Jurídico  
NSAJ/CODEM  
OAB/PA - 21.572